



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1042 Páginas 7

Guaratuba, 24 de novembro de 2.023



PROCURADORIA FISCAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA PFM 01/2023

DATA: 16 de novembro de 2023.

SÚMULA: Estabelece Diretrizes e Procedimentos Administrativos para a Avaliação de Imóveis destinados à Base de Cálculo e Lançamento do ITBI.

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos claros e objetivos para a avaliação de imóveis destinados à base de cálculo e ao lançamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis "Inter Vivos" (ITBI), conforme estipulado no Código Tributário Municipal de Guaratuba;

Considerando os artigos 206 a 219 do Código Tributário Municipal, que fornecem a base legal para a administração, cálculo e cobrança do ITBI no Município de Guaratuba;

Considerando a importância de garantir transparência, justiça e eficiência na avaliação e, visando assegurar a correta aplicação da legislação tributária municipal, proteger os direitos dos contribuintes e promover a melhoria contínua dos processos administrativos relacionados ao ITBI;

A Procuradoria Fiscal do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem como finalidade estabelecer diretrizes e procedimentos específicos para a avaliação de imóveis, que servirão como parâmetros para a determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis 'Inter Vivos' (ITBI).
§ 1º O processo será conduzido em estrita conformidade com os princípios e normas estabelecidos nos Artigos 206 a 219 do Código Tributário Municipal de Guaratuba, garantindo a observância das regras tributárias municipais e assegurando uma aplicação justa e eficiente do imposto.

§ 2º As disposições contidas nesta Instrução são aplicáveis a todas as transações imobiliárias de imóveis situados no território do Município de Guaratuba, submetidos à transmissão "intervivos", a título oneroso, cuja avaliação seja necessária para a determinação da base de cálculo do ITBI.

Art. 2º Para fins desta Instrução, considera-se:

I - valor venal para fins de ITBI - o termo 'valor venal' refere-se ao valor atribuído a cada imóvel individualmente, considerando as condições normais do mercado imobiliário, que equivale ao 'Valor de Mercado' do dia;

II - fato gerador do ITBI - o ITBI incide sobre a transmissão 'inter vivos', a título oneroso, de propriedade ou domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, assim como sobre a cessão de direitos a estas transmissões.

Art. 3º O valor venal do imóvel ou direito a ser transmitido, que serve como base para o cálculo do ITBI, será determinado conforme as metodologias estabelecidas por esta Instrução Normativa e pelo Código Tributário Municipal.

Art. 4º A responsabilidade pela avaliação de imóveis para fins de determinação da base de cálculo do ITBI é do Analista Tributário da Procuradoria Fiscal, autoridade fiscal municipal, e deve seguir as seguintes diretrizes:

I - a Agência do Contribuinte, sempre que o valor declarado para fins do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos (ITBI), for inferior ao valor venal registrado junto ao sistema tributário, deverá encaminhar o Processo Eletrônico Municipal – PEM, ao Analista de Tributos para fins de avaliação do imóvel;

II - a autoridade fiscal será responsável pela execução técnica das avaliações, aplicando as metodologias apropriadas e garantindo a

precisão e justiça nas avaliações, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis;

III - a avaliação imobiliária para fins de ITBI arbitrará o valor venal, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial;

IV - a intimação da Avaliação por Arbitramento será realizada por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC, e poderá ser realizada na pessoa do declarante do pedido de ITBI, sendo este considerado, para todos os fins, mandatário do sujeito passivo;

V - caso o sujeito passivo não concorde com o valor de referência indicado no Procedimento de Arbitramento, deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação do resultado do arbitramento, avaliação contraditória por meio de documento anexado ao Processo Eletrônico Municipal – PEM, nos termos da legislação própria que regulamenta o processo eletrônico no Município;

VI - a avaliação contraditória deverá estar em conformidade com a Norma ABNT 14.653 e assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

VII - a avaliação contraditória será, previamente, encaminhada à Comissão de Valores Imobiliários para análise e manifestação, encaminhando-se parecer à autoridade fiscal para julgamento;

VIII - recebido o PEM com a avaliação contraditória elaborada pelo sujeito passivo, a autoridade fiscal arbitrará, dentro do prazo de 30 (trinta dias úteis) a base de cálculo do imposto por meio de despacho fundamentado, levando em consideração a avaliação contraditória e as informações complementares;

IX - para subsidiar o arbitramento, a autoridade fiscal poderá intimar o sujeito passivo ou o avaliador de imóvel para apresentar, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, novas informações, esclarecimentos ou provas;

X - não recebido o PEM nos termos do inciso V, ou recebido e rejeitado, a autoridade fiscal, por meio de despacho fundamentado, arbitrará a base de cálculo do imposto considerando o valor de referência de acordo com o inciso II deste artigo, notificando-se o sujeito passivo;

XI - da decisão que rejeitar a avaliação contraditória caberá recurso ao Conselho Municipal de Contribuintes, na forma da legislação tributária.

Art. 5º Os critérios e metodologias para a avaliação de imóveis, destinados a estabelecer a base de cálculo do ITBI, serão conforme os seguintes parâmetros, alinhados com as disposições do Código Tributário Municipal de Guaratuba:

I - localização e características do imóvel: a avaliação considerará a localização, zoneamento, uso do imóvel (residencial, comercial, industrial ou misto), área total, área construída, tipo de construção e padrão de acabamento;

II - valor de mercado: o valor venal dos imóveis será estimado com base nos valores praticados no mercado imobiliário local, levando em conta transações recentes de imóveis similares na região;

III - metodologia de avaliação: serão utilizadas metodologias reconhecidas para avaliação imobiliária, incluindo, mas não limitadas a comparação com valores de mercado, análise de dados cadastrais e registros imobiliários, e inspeções in loco quando necessário.

IV - documentação necessária: para a realização da avaliação, serão exigidos documentos como matrícula atualizada do imóvel, Cadastro Municipal do Imóvel com características atualizadas,



declaração do contribuinte sobre alterações não registradas, e outros documentos que se façam necessários.

Parágrafo único: A autoridade fiscal assegurará que todas as avaliações sejam realizadas em conformidade com estas diretrizes, garantindo uma avaliação justa, transparente e alinhada com as normas tributárias municipais.

Art. 6º Concluída o procedimento de avaliação por arbitragem, o lançamento do ITBI será efetuado de ofício pela autoridade fiscal competente do Município de Guaratuba, conforme estabelecido no Artigo 213 do Código Tributário Municipal.

§ 1º O cálculo do ITBI será realizado sobre o valor venal do imóvel ou direitos transmitidos, apurado na data do efetivo recolhimento do tributo, conforme disposto no Artigo 211 do Código Tributário Municipal.

§ 2º Após a realização do lançamento do ITBI, a autoridade fiscal deverá:

I - registrar o lançamento em sistema específico, mantendo registro completo das informações pertinentes ao imóvel e ao tributo calculado;

II - comunicar o contribuinte acerca do lançamento realizado, fornecendo detalhes sobre o valor do ITBI e as formas de pagamento;

III - assegurar que todas as informações sejam atualizadas e refletidas nos registros municipais pertinentes.

Art. 7º Em situações não explicitamente abordadas por esta Instrução Normativa, aplicar-se-ão as disposições pertinentes do Código Tributário Municipal de Guaratuba, assim como os princípios gerais de direito tributário e administrativo, garantindo a aplicação adequada e consistente das normas tributárias municipais.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, e suas disposições serão aplicáveis a todas as avaliações de imóveis para fins de ITBI realizadas após esta data, assegurando uma implementação efetiva e atualizada das diretrizes aqui estabelecidas.

Guaratuba, 16 de novembro de 2023.

Marcelo Bom dos Santos

Procurador Fiscal - OAB/PR 21039

Matrícula Funcional nº 2.789-1

Datado e assinado eletronicamente nos termos

da Lei Municipal nº 1.982/2023.

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 25.330

Data: 22 de novembro de 2023

Súmula: Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a servidora MARIA ELIANE SALES JOSELA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de acordo com o contido no Processo nº 24167/22, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a partir do dia 1º de novembro de 2023, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a servidora MARIA ELIANE SALES JOSELA, matrícula funcional n.º 21833, ocupante do cargo de Professora Docente, lotada no quadro Geral do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 5.192,11 (cinco mil, cento e noventa e dois reais e onze centavos) e anual de R\$ 62.305,32 (sessenta e dois mil, trezentos e cinco reais e trinta e dois centavos) em conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003

Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste Artigo, fica ressaltado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º da legislação Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º - A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de novembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 25.331

Data: 24 de novembro de 2023

Súmula: Regulamenta os artigos 199, § 1º e 203 da Lei Complementar nº 001 de 12 de novembro de 2008, estabelece normas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas, referente exercício de 2024.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, em seu art. 76, inciso V e, com as Leis Complementares nº 001/2008, 008/2016, 009/2016 e 010/2017,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as datas de lançamento, os prazos e as condições para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, competência 2024, conforme Anexo Único deste decreto.

Art. 2º A partir da data do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, estipulada no Anexo I do presente decreto, os contribuintes poderão obter junto à Agência do Contribuinte da Procuradoria Fiscal todas as informações alusivas ao lançamento tributário.

Art. 3º O contribuinte será notificado mediante publicação de edital no órgão de imprensa oficial local, do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e disporá de prazo para pagamento do tributo.

Art. 4º Fica estabelecida a data limite de 9 de fevereiro do ano de competência para a opção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em parcela única, com benefícios de desconto de 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento) para os contribuintes que aderirem ao Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, nos termos da Lei nº 1.981/2023.

Art. 5º O vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, ocorrerá em até 10 (dez) parcelas mensais, conforme estabelecido no anexo I do presente decreto.

Parágrafo Único. Na hipótese do “caput” deste artigo, a parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 6º O Poder Executivo Municipal aplicará na correção dos tributos lançados com base nos valores da Unidade Fiscal do Município - UFM, o Decreto 25.271 de 9 de outubro de 2023.

Art. 7º Os pedidos de revisão ou de impugnação ao lançamento do IPTU/2024 poderão ser protocolizados até a data limite do vencimento do imposto em cota única, dia 9/02/2024.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 24 de novembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

ANEXO ÚNICO

ESTABELECE NORMAS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO FISCAL DE 2024.

IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

DATA DO LANÇAMENTO: 1º de janeiro de 2024



Prazo para pagamento em parcela única, com benefício de 5% (contribuintes NÃO optantes do DEC) e 10% (contribuintes optantes pelo DEC) de desconto:

Cota Única: 9 de fevereiro de 2024;

Prazo para pagamento convencional, em 10 parcelas mensais, sem desconto:

1ª parcela: 15 de fevereiro de 2024;

2ª parcela: 11 de março de 2024;

3ª parcela: 10 de abril de 2024;

4ª parcela: 10 de maio de 2024;

5ª parcela: 10 de junho de 2024;

6ª parcela: 10 de julho de 2024;

7ª parcela: 12 de agosto de 2024;

8ª parcela: 10 de setembro de 2024;

9ª parcela: 10 de outubro de 2024;

10ª parcela: 11 de novembro de 2024.

DECRETO Nº 25.332

Data: 24 de novembro de 2.023

Súmula: Nomeiam servidores para o Cargo de Auxiliar de Educação Infantil, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1.922/22 e suas alterações, e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22 e Ofício nº 818/23 RH-JG, protocolado sob nº 57188/23, DECRETA: Art. 1º Ficam nomeados (as), a partir desta data, para o Cargo de Auxiliar de Educação Infantil, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Cintia Carneiro Monteiro

RG nº 13.871.733-0/PR e CPF/MF nº 108.474.689-17.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 24 de novembro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 25.333

Data: 24 de novembro de 2.023

Súmula: Nomeiam servidores para o Cargo de Auxiliar de Cuidador Social, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1.922/22 e suas alterações, e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, e Ofício nº 818/23 RH-JG, protocolado sob nº 57188/23, DECRETA: Art. 1º Ficam nomeados (as), a partir desta data, para o Cargo de Auxiliar de Cuidador Social, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Aryan Freitas de Oliveira Ribeiro

RG nº 14.378.340-5/PR e CPF/MF nº 115.097.749-39.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 24 de novembro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 25.334

Data: 24 de novembro de 2.023

Súmula: Nomeia servidores para o Cargo de Facilitador de Oficinas, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 002/2022, homologado pelo Decreto 24.407/23, bem como Ofício nº 818/23 RH-JG, e protocolo nº 57188/23 DECRETA: Art. 1º Ficam nomeados (as), a partir desta data, para o Cargo de Facilitador de Oficinas, com carga horária semanal de 40 horas, os (as) seguintes servidor (as):

Karoline Zago Lupepsa

RG nº 12.617.206-0/PR e CPF/MF nº 069.557.249-08.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 24 de novembro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 25.335

Data: 24 de novembro de 2.023

Súmula: Concede aposentadoria voluntária por idade a servidora LUCI DO ROCIO DA COSTA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de acordo com o contido no Processo nº 12191/20, e Considerando que todos os processos de aposentadoria e pensão são encaminhados para análise do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando que após encaminhamento ao TCE/PR o processo foi autuado sob nº 344520/19 e, após análise foi emitida a instrução sob nº 7467/23 no qual foi determinado que o valor dos proventos constasse de forma proporcionalizada, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a partir do dia 3 de novembro de 2020, aposentadoria voluntária por idade a servidora LUCI DO ROCIO DA COSTA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no quadro Geral do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 519,49 (quinhentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos) e anual de R\$ 6.233,88 (seis mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), em conformidade com o art. 40, §1º, inciso III, "b", redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998. Por previsão constitucional fica observado o salário mínimo vigente no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) e anual de R\$ 9.456,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)

Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste Artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º da legislação Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º - A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 24 de novembro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 25.336

Data: 24 de novembro de 2.023

Súmula: Concede aposentadoria voluntária por idade a servidora MARIA DA GRAÇA SOUZA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de acordo com o contido no Processo nº 21235/17,



e Considerando que todos os processos de aposentadoria e pensão são encaminhados para análise do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando que após encaminhamento ao TCE/PR o processo foi autuado sob nº 426921/18 e, após análise foi emitida a instrução sob nº 4425/23 no qual foi determinado que o valor dos proventos constasse de forma proporcionalizada, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a partir do dia 1º de fevereiro de 2017, aposentadoria voluntária por idade a servidora MARIA DA GRAÇA SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 27081, lotada no quadro Geral do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 727,63 (setecentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos) e anual de R\$ 8.731,56 (oito mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), entretanto por previsão constitucional do art. 201, § 2º terá como proventos iniciais de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) e anual de R\$ 11.448,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais, em conformidade com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste Artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º da legislação Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º - A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 24 de novembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIAS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 14.402

Data: 24 de novembro de 2023.

Súmula: Nomeia Gestor e Fiscal para Convênio com o IAT – Verão maior 2023/2024.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o protocolado sob nº 50593/23 RESOLVE:

Art. 1º Nomear Gestor do Contrato e Fiscal para o Convênio com o IAT – Verão Maior 2023/2024, conforme segue:

I.GESTOR DO CONVÊNIO

Carlos Eduardo Nunes dos Santos

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Matrícula funcional nº 79281

RG nº 6.361.449-1/PR

II.FISCAL DO CONVÊNIO

Elcio Adelio Veiga

Supervisor de Serviços Urbanos

Matrícula funcional nº 18101

RG nº 9/E1365434

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 24 de novembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 14.403

Data: 24 de novembro de 2023.

Súmula: Altera membros da Comissão Especial para elaboração de Termo de Referência visando à realização de Licitação Pública para aquisição de sistema de informática unificado para todos os setores da Prefeitura do Município de Guaratuba, composta através da Portaria Municipal nº 13.238/21.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 57112/23, RESOLVE:

Art. 1º Alterar os membros da Comissão Especial para elaboração de Termo de Referência visando à realização de Licitação Pública para aquisição de sistema de informática unificado para todos os setores da Prefeitura do Município de Guaratuba, composta através da Portaria Municipal nº 13.238/21, conforme segue:

Presidente: Rafael Antonio Nogueira

Técnico Administrativo, Matrícula funcional 57251;

Secretária: Fernanda Plotecya

Diretor Executivo, Matrícula funcional 71451;

MEMBROS

André Luiz Gonçalves

Técnico em Informática, Matrícula funcional 54281;

Joelson Travasso

Gestor Público, Matrícula funcional 58781;

Diego Sepanhaki

Técnico em Informática, Matrícula funcional 55421;

Maricel de Souza

Contadora, Matrícula funcional 24471.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 24 de novembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 14.404

Data: 24 de novembro de 2023.

Súmula: Designa a servidora Analu Amaral de Azevedo para ministrar aulas extraordinárias, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, artigos 100 a 105, tendo em vista o contido no protocolo administrativo sob nº 57559/23, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora Analu Amaral de Azevedo, detentora de um único padrão no cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 57851, para ministrar aulas extraordinárias na EM Gov. Moisés Lupion.

Art. 2º Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 23 de novembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 24 de novembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01 SMMA/2023

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GUARATUBA e o FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE – FUNBIO

OBJETO: Cooperação entre o MUNICÍPIO e o FUNBIO, para a implementação das atividades do Programa de Conservação da Biodiversidade do Litoral do Paraná – TAJ Litoral do Paraná, doravante mencionado neste instrumento como “Programa”, por meio de um mecanismo financeiro e operacional privado gerido pelo FUNBIO, destinado à conservação da biodiversidade do litoral do Estado do Paraná, cujos recursos financeiros disponíveis serão destinados exclusivamente a ações relacionadas às prioridades para a conservação da biodiversidade do litoral do Estado do Paraná.

VIGÊNCIA: e 5 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial, nos termos do § 3º do art. 5 e do art. 21 do Decreto 8.726/16.

DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2023.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: O acordo de Cooperação não gera obrigações financeiras de qualquer espécie, nem transferência de recursos financeiros entre os partícipes

ASSINAM O TERMO:

Roberto Justus – Prefeito – Município de Guaratuba

Rosa Maria Lemos de Sá - Secretária Geral - Fundo Brasileiro Para a Biodiversidade

GUARAPREV

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

7º Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2017

Dispensa de Licitação Nº 001/2017

Contratante: GUARAPREV – Regime Próprio Dos Servidores Públicos Municipais de Guaratuba

CNPJ nº 07.046.712/0001-90

Contratado: WALDEMAR CHAVES

CPF nº 018.069.209-79

O contrato sofreu as seguintes alterações, conforme cláusulas primeira e segunda do termo aditivo:

- Os prazos de execução e de vigência descritos, respectivamente, à Cláusula Segunda e Clausula sétima, serão prorrogados, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, por mais 12 (doze) meses, sendo a locação do imóvel da sede do Guaraprev situada na Rua José Bonifácio, nº 367 – Centro – Cep:83.280-000, cidade de Guaratuba Pr no período de 06 de agosto de 2023 a 05 de agosto de 2024.

- O valor passa a ser de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Data de assinatura: 06/08/2023.

Vigência: 06/08/2023 a 05/08/2024.

Guaratuba, 23 de novembro de 2023.

Tatiana Maia Vieira

Diretora Presidente

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO Nº 23/2023– CMAS

SÚMULA: Aprova Prestação de Contas – CEAS/PR – Incentivo Família Paranaense VI -1º Semestre Ano 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Guaratuba no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1906 de 26/10/2021.

CONSIDERANDO,

A reunião extraordinária realizada no dia 23/11/2023 pela plataforma digital Whatsapp no grupo denominado “CMAS”, na qual houve a apresentação da Prestação de Contas, CEAS/PR –Incentivo Família Paranaense VI -1º Semestre Ano 2022 de acordo com a ATA nº 12/2023.

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar por unanimidade a Prestação de Contas CEAS/PR – Incentivo Família Paranaense VI -1º Semestre Ano 2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação. Guaratuba, 23 de novembro de 2023.

Maricel Auer

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 24/2023 – CMAS

SÚMULA: Aprova Prestação de Contas – CEAS/PR – Incentivo Família Paranaense VI - 2º Semestre Ano 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Guaratuba no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1906 de 26/10/2021.

CONSIDERANDO,

A reunião extraordinária realizada no dia 23/11/2023 pela plataforma digital Whatsapp no grupo denominado “CMAS”, na qual houve a apresentação da Prestação de Contas, CEAS/PR – Incentivo Família Paranaense VI - 2º Semestre Ano 2022 de acordo com a ATA nº12/2023.

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar por unanimidade a Prestação de Contas CEAS/PR – Incentivo Família Paranaense VI - 2º Semestre Ano 2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação. Guaratuba, 23 de novembro de 2023.

Maricel Auer

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 25/2023– CMAS

SÚMULA: Aprova Prestação de Contas – CEAS/PR – Incentivo COVID - 2º Semestre de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Guaratuba no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1906 de 26/10/2021.

CONSIDERANDO,

A reunião extraordinária realizada no dia 23/11/2023 pela plataforma digital Whatsapp no grupo denominado “CMAS”, na qual houve a apresentação da Prestação de Contas, CEAS –PR Incentivo COVID - 2º Semestre de 2022 de acordo com a ATA nº12/2023.

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar por unanimidade a Prestação de Contas CEAS – Incentivo COVID - 2º Semestre de 2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação. Guaratuba, 23 de novembro de 2023.

Maricel Auer

Presidente do CMAS



RESOLUÇÃO Nº 26/2023 – CMAS

SÚMULA: Aprova Prestação de Contas – CEAS/PR – Incentivo COVID -1º Semestre de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Guaratuba no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1906 de 26/10/2021.

CONSIDERANDO,

A reunião extraordinária realizada no dia 23/11/2023 pela plataforma digital Whatsapp no grupo denominado CMAS, na qual houve a apresentação da Prestação de Contas, CEAS –PR Incentivo COVID - 1º Semestre de 2023 de acordo com a ATA nº12/2023.

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar por unanimidade a Prestação de Contas CEAS – Incentivo COVID - 1º Semestre de 2023.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação. Guaratuba, 23 de novembro de 2023.

Maricel Auer

Presidente do CMAS

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus – Prefeito

Edison Camargo – Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes – Secretária Municipal Cultura e Turismo

Alexandre Polati – Secretário Municipal do Esporte e do Lazer

Angelita Maciel da Silva – Secretária da Administração

Antonio Emilio Caldeira Junior – Chefe de Gabinete

Carlos Eduardo Nunes dos Santos – Secretário do Meio Ambiente

Cidalgó José Chinasso Filho – Secretário Municipal da Pesca e da Agricultura

Claudio Luiz Dal Col – Subprefeito Regional Coroados

Donato Focaccia – Secretário Municipal do Urbanismo

Edilson Garcia Kalat – Secretário da Habitação

Fernanda Estela Monteiro – Secretária Municipal da Educação

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública

Laoclarck Odonizetti Miotto – Secretário Municipal das Finanças e Planejamento

Marcelo Bom dos Santos – Procurador Fiscal

Marcio Sakajiri Tarran – Secretário Municipal da Infraestrutura e das Obras

Maricel Auer – Secretária Municipal do Bem Estar e da Promoção Social

Nilsa Ferraro Santos Borges – Ouvidoria Geral

Paulo Zanoni Pinna – Subprefeito Regional do Cubatão

Ricardo Bianco Godoy – Procurador Geral

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br